



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo do afastamento do servidor efetivo, em razão de excepcional interesse público, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Insalubridade
01	Operário (44 horas)	1.269,28	10%

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração